



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 5.746**  
**(22.09.2008)**

**PROCESSO: Nº 485, CLASSE 30 - ANO 2008.**  
**RECORRENTES: LUIZ CARLOS COSTA (LULA CABELEIRA) e**  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA (ZIANE COSTA)**  
**ADVOGADOS: Adriano Soares da Costa e outros**  
**RECORRIDOS: WALDECIR THEODORO DA SILVA**  
**ADVOGADO: Raul Santos**  
**RELATORA: Juíza Eloína Maria Braz dos Santos**

**Ementa.**

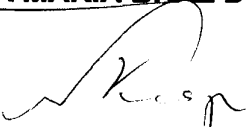
**RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. ENTREVISTA. RÁDIO. VEICULAÇÃO DE FALSAS ACUSAÇÕES. OFENSIVAS. DIFAMATÓRIAS. AUSÊNCIA. DOCUMENTO ESSENCIAL. REPRESENTAÇÃO. DEGRAVAÇÃO. CD. TRECHO. OFENSIVO. INVERÍDICO. EXIGÊNCIA DO ART. 14, III, "b", DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.624. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de setembro do ano 2008.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

  
**Juíza ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora**

  
**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional**

**Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Inominado interposto por Luiz Carlos Costa (Lula Cabeleira) e Eliziane Ferreira Costa (Ziane Costa), candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito pela coligação "Delmiro Volta a Crescer", contra decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 40ª Zona/Delmiro Gouveia, que julgou improcedente representação eleitoral c/c pedido de direito de resposta formulada em desfavor de Waldecir Theodoro da Silva.

Alega o recorrente, em síntese, que busca defender-se de falsas acusações ofensivas à sua honra, proferidas pelo recorrido, e veiculadas através da Rádio "Delmiro AM e FM", no dia 12/08/2008.

Ressalta que, antes, no dia 05/08/2008, durante uma manifestação popular ocorrida no centro da cidade de Delmiro Golveia, o recorrido teceu uma série de comentários ofensivos e difamatórios acerca do candidato a Prefeito, ora recorrente, atingindo-o em sua honra e denegrindo sua imagem perante o eleitorado. Tais comentários foram transmitidos através de um trio elétrico, nos quais o recorrido, Sr. Waldecir Theodoro da Silva (Galego do Seguro), tenta atribuir a culpa por sua não indicação em convenção ao recorrente, chamando-o de traidor e, indiretamente, de mentiroso.

Aduzem que o recorrido, não satisfeito, em entrevista veiculada no programa "A vez do Povo no Rádio" da Rádio Delmiro AM e FM, voltou a lançar palavras difamantes contra o recorrente, taxando-o de "**Covarde**", "**Candidato sem palavra!**".

Requerem, assim, o provimento do presente recurso, para, reformando a decisão guerreada, ser concedido o direito de resposta, dando-lhe espaço suficiente para a mesma, não menor que o tempo utilizado para a ofensa, nos termos do art. 14, II, "d", da Resolução TSE nº 22.624/08.

O recorrido, manifestou-se à fl. 55 informando que não oferecerá contra-razões ao recurso interposto, renunciando o prazo que lhe conferido.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

Os autos foram com vista à Procuradora Regional Eleitoral que opinou pelo desprovimento do recurso.

Em suma, é o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Senhor Presidente, Srs. Juízes, Sra. Procuradora.

No caso em tela, os recorrentes pleiteiam junto a esta Corte a reforma do julgado singular, argumentando que houve veiculação, pela única rádio de Delmiro Golveia, de falsas acusações, ofensivas e difamatórias, que expõem negativamente os candidatos recorrentes.

Analisando os autos, verifiquei que o recorrente não juntou as 02 (duas) vias da degravação do CD contendo a entrevista veiculada objeto do presente recurso, como determina o art. 14, inc. III, "b", da Resolução TSE nº 22.624/07.

Assim sendo, não conheço do recurso, pois ausente pressuposto para sua admissibilidade.

  
**ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS**  
**Juíza Relatora**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(90ª Sessão Ordinária do ano 2008)**

Processo n.º 485, Classe 30.

Recorrentes: LUIZ CARLOS COSTA (LULA CABELEIRA) e  
ELIZIANE FERREIRA COSTA (ZIANE COSTA)

Advogados: Adriano Soares da Costa e outros

RECORRIDOS: WALDECIR THEODORO DA SILVA

Advogado: Raul Santos

Decisão: À unanimidade de votos, não se tomou conhecimento do Recurso. (Acórdão n.º 5.746, de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão n.º 5.746, de 22/09/2008, foi conferido e publicado na 90ª sessão, realizada na mesma data. Às 16h10min. Eu, *R. Almeida*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

*R. Almeida*  
Coordenadora de Sessões